



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 016/19 CM, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Autoria: Ver. Carlim da Vila.

Dispõe sobre a autorização de instalação de bloqueador de ar junto ao hidrômetro das residências, indústrias e comércios do Município de Formosa-GO, sob a responsabilidade dos usuários do sistema de abastecimento de água.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de equipamento bloqueador de ar na tubulação posterior ao hidrômetro das residências, indústrias e comércio que compreendem o município de Formosa-GO.

Art. 2º Fica assegurado aos usuários, o direito de instalação do dispositivo bloqueador de ar pela concessionária responsável pelo abastecimento e distribuição de água no município.

§1º A válvula bloqueadora de ar deverá ser instalada na tubulação de forma apropriada, logo após os hidrômetros, e os tubetes lacrados colocados no cavalete, de modo a evitar introdução do ar no sistema de encanamento.

§2º A concessionária responsável pelo abastecimento e distribuição de água no município fica impedida de retirar ou obstruir a instalação do bloqueador, já que o bloqueador é instalado após a colocação do hidrômetro.

§3º O aparelho deverá ser comprado e instalado pelo próprio usuário, sendo proibida a cobrança do produto e serviço pela concessionária, como também pelo município, por meio da taxa de Água e Esgoto do município, ao passo que as despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão por conta do consumidor e usuário do sistema.

§4º A aquisição do produto, bem como a instalação do equipamento nas residências, indústrias e comércios do município, poderá a qualquer momento ser instalado, após a Lei entrar em vigor.

§5º A empresa responsável pelo abastecimento de água fica obrigada a dar o suporte técnico na instalação do aparelho bloqueador de ar, nos hidrômetros.

Art. 3º Nos casos onde restar provados a não existência de ar na rede, a colocação do bloqueador fica dispensável, haja vista tratar-se de medida conservadora de prevenção.

Parágrafo Único. A medida conservadora de prevenção pode vir a ocorrer devido à falta de água e estiagem e é responsável por ocasionar um vácuo na rede, onde torna-se necessário eliminar o ar que chega até os hidrômetros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 02 de abril de 2019.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 016/19 CM, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Vereador

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Ordinária visa apresentar a esta Casa de Leis, o Ante Projeto de Lei Municipal que atende a matéria de interesse local.

O Projeto vai ao encontro dos anseios da população que encontra-se carente em seus direitos e garantias no tocante ao pagamento, muitas vezes indevido, frente ao consumo de água .

O aparelho instalado no hidrômetro evita tais cobranças indevidas, haja vista que a presença de ar dentro das tubulações, que passa pelo hidrômetro por conta da pressão necessária para a distribuição da água pelos canos, aumentar o valor da fatura em 20% a 30% na fatura do consumidor.

Em decorrência deste problema, que se faz mister a instalação de bloqueadores de ar no hidrômetro das residências, indústrias e comércios, como também nos diversos pontos da cidade.

Através deste dispositivo se alcança o objetivo de eliminar o ar da rede e, reduz desta forma, o valor da conta de água do consumidor.

O presente anteprojeto visa corrigir esse problema que gera ônus ao consumidor de modo que, com a eliminação do ar que passa pelo medidor, não mais será computado e registrado como consumo de água e, portanto, não mais será cobrado na conta do usuário, inobstante, o que na prática é uma lesão à economia popular.

A finalidade desta proposição é levar garantias aos usuários frente aos serviços de água e esgoto, bem como proporcionar aos mesmos o direito a aquisição e instalação de aparelho eliminador de ar em suas residências, comércios e indústrias, fortalecendo assim de forma justa a economia do nosso município.

Visa principalmente tornar o pagamento de consumo de água mais justo, levando em conta o acréscimo indevido de cerca de 30% nas contas por conta dos bolsões de ar formados nas tubulações.

Sabe-se que os bolsões de ar que se formam nas tubulações hidráulicas das unidades são tão grandes e potentes que aceleram visivelmente os ponteiros dos hidrômetros e, o intuito desta PLO é acabar com isso, haja vista que os hidrômetros não possuem tecnologia suficiente para separar a água do ar e registra, portanto, a pressão como consumo realizado.

O bloqueador tende a gerar entre 30% e 40% de economia na conta. Sua função é neutralizar o ar, e é uma maneira de coibir o aumento indevido do consumo.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 016/19 CM, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Os consumidores de água são vítimas da cobrança indevida em suas contas mensais. Isso porque o hidrômetro registra a passagem de água e ar indistintamente. No caso, paga não só pela água consumida, mas igualmente pelo ar que não é eliminado.

O projeto autoriza os consumidores a instalar em todos os hidrômetros um dispositivo capaz de eliminar o ar na medição do consumo de água, das residências, comércios e indústrias do município.

As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão por conta dos consumidores e as instalações do equipamento não podem exceder a um ano após a Lei entrar em vigor.

A elaboração da presente lei ainda atende as reclamações das empresas, comércios e indústrias que por vezes, são obrigadas a recorrer ou defender-se na Justiça, ao se verem impedidas de instalarem aparelhos de vedação de ar em seus hidrômetros com o intuito de redução do consumo, a fim de obter uma cobrança mais justa.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.